

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia - PPGPsi, lotado no Instituto de Ciências Humanas e da Informação - ICHI, é composto pelo Mestrado *Stricto Sensu* em Psicologia e tem por objetivo formar docentes, pesquisadores e gestores no campo da Psicologia Comunitária e Processos Psicossociais e no campo da Promoção, Cuidado e Intervenção em Saúde capazes de promover o avanço do conhecimento, propor soluções inovadoras frente aos desafios contemporâneos e executar ações comprometidas com o desenvolvimento social e comunitário.

CAPÍTULO II

DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 2º O título de Mestre será obtido após o cumprimento das seguintes exigências:

- I - Obtenção da integralidade dos 28 (vinte e oito) créditos de disciplinas e 2 (dois) créditos de dissertação;
- II - Aprovação no projeto de mestrado;
- III - Aprovação na defesa de dissertação;
- IV - Submissão de artigo resultante da dissertação, com apresentação de documento comprobatório, em até 6 (seis) meses a partir da data de aprovação da defesa da dissertação.

Art. 3º Para a obtenção do grau de Mestre, exigir-se-á a apresentação de dissertação como requisito parcial, na qual o candidato deverá demonstrar capacidade de sistematização, domínio do tema e metodologia científica adequada.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º O PPGPsi contará com uma coordenação constituída por um Coordenador e um Coordenador Adjunto.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos conforme definido no Regimento Geral da Universidade.

§ 2º A organização e o funcionamento do PPGPsi serão definidos no Regimento Interno do Programa e do ICHI.

§ 3º O PPGPsi poderá, em complemento ao disposto no Regimento Interno do Programa e do ICHI, propor Normas Complementares Específicas, também aprovadas pelo Conselho do ICHI.

Art. 5º O coordenador do PPGPsi terá as seguintes atribuições:

- I - Propor, ao Conselho do ICHI, as alterações no Projeto Pedagógico do curso;
- II - Propugnar para que os programas de ensino das disciplinas sob sua supervisão mantenham-se atualizados;
- III - Elaborar a lista de oferta das disciplinas e coordenar o processo de matrícula;
- IV - Coordenar os estágios que integram o Projeto Pedagógico dos cursos sob sua orientação;
- V - Avaliar os planos de ensino das disciplinas com os cronogramas de aplicação;
- VI - Avaliar processos de solicitação de ingresso de discentes;
- VII - Acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na organização curricular do curso;
- VIII - Planejar, coordenar e executar o processo de avaliação e planejamento estratégico do curso, em consonância com a política de avaliação institucional e externa;

- IX - Encaminhar ao Conselho do ICHI o Edital do processo de seleção para ingresso no Programa;
- X - Estabelecer critérios para a distribuição de orientandos entre os orientadores, bem como critérios para o credenciamento e a permanência de docentes no PPGPsi;
- XI - Estabelecer critérios para alocação de auxílios e outros recursos financeiros concedidos ao Programa e zelar pelos regulamentos que os regem;
- XII - Aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesas de dissertações;
- XIII - Solicitar à PROPESP a expedição dos diplomas de mestrado;
- XIV - Elaborar o relatório anual do Programa e prestar todas as informações requeridas pelas instâncias reguladoras da Pós-Graduação; e,
- XV - Zelar pela observância deste Regimento Interno.

§ 1º Além das atribuições definidas nos incisos precedentes, o Conselho do ICHI poderá estabelecer, em complemento, outras atribuições para o Coordenador.

Art. 6º O Coordenador Adjunto do PPGPsi terá as seguintes atribuições:

- I - Assessorar o Coordenador do Programa em suas atribuições; e,
- II - Substituir o Coordenador em sua falta ou impedimento.

Art. 7º Na falta ou impedimento do Coordenador e do Coordenador Adjunto, a Coordenação será exercida pelo docente mais antigo no magistério da FURG, integrante do PPGPsi. Em caso de vacância do Coordenador ou do Coordenador Adjunto será realizada nova eleição, conforme Regimento Geral da Universidade.

Art. 8º A Coordenação do PPGPsi será assessorada pelo Colegiado, composto pelos docentes do PPGPsi e representante discente.

Art. 9º As reuniões do Colegiado serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros e as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes. Em caso de empate, o Coordenador tem voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 10 O Programa de Pós-Graduação constituirá uma Comissão de Bolsas de caráter deliberativo no âmbito da sua competência.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas deverá ser composta pelo Coordenador do Programa, por, pelo menos, 1 (um) representante do corpo docente permanente e por, pelo menos, 1 (um) representante do corpo discente que esteja há pelo menos 1 (um) ano integrado ao Programa como discente regular.

Art. 11 São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - Observar as normas do Programa de bolsas e zelar pelo seu cumprimento;
- II - Definir e divulgar os critérios de seleção de discentes para a concessão das bolsas, observando as diretrizes dos órgãos de fomento;
- III - Organizar e realizar a chamada pública do processo de seleção dos candidatos às bolsas do Programa;
- IV - Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos; e,
- V - Registrar e avaliar o estágio de docência, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

CAPÍTULO V

DOS DOCENTES

Art. 12 Os docentes vinculados ao PPGPsi deverão possuir o título de Doutor, sendo credenciados conforme legislação vigente.

Art. 13 O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes serão efetuados pela Coordenação do PPGPsi, de acordo com condições estabelecidas em Norma Complementar Específica.

Art. 14 Os docentes do PPGPsi, atendendo à Portaria nº 81, de 2 de junho de 2016, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Ensino de Nível Superior - CAPES, serão classificados como permanentes, colaboradores ou visitantes.

Art. 15 Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGPsi na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - Participação de projetos de pesquisa do PPGPsi;
- III - Orientação de alunos de mestrado do PPGPsi, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- IV - Vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, que se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docentes do PPG;
 - d) a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 16 A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPGs.

Parágrafo único. A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos PPGs, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área.

DOS DOCENTES E PESQUISADORES VISITANTES

Art. 17 Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no PPGPsi deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

DOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 18 Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGPsi que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como

integrante do corpo docente do PPGPsi, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO E DA COORIENTAÇÃO

Art. 19 Cada orientador deve ter entre 1 (uma) e 6 (seis) orientações ao ano.

Art. 20 Compete ao orientador:

I - Orientar a elaboração e supervisionar a execução do plano de estudos e pesquisa dos discentes sob sua orientação;

II - Prover condições adequadas para a realização do plano de estudos e pesquisa de seus orientandos;

III - Propor, à Coordenação do Programa, a composição das bancas de apresentação ou defesa de dissertação de seus orientandos;

IV - Solicitar o cancelamento da orientação à Coordenação do Programa em face do não cumprimento, pelo discente, das atividades previstas no plano de estudos e de pesquisa;

V - Aprovar a solicitação de matrícula de seus orientandos, autorizar o trancamento parcial ou total, ou cancelamento de disciplinas, obedecendo o calendário escolar fixado; e

VI - Manter atualizados no sistema FURG todos os registros de notas, planos de ensino e bibliografias.

Parágrafo único. Além das atribuições definidas nos incisos precedentes, o Conselho do ICHI e a Coordenação do PPGPsi poderão estabelecer atribuições complementares para o orientador.

Art. 21 O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um ou mais coorientador(es), que deverá(ão) ser aprovado(s) pelo colegiado do Programa.

§ 1º A função do coorientador é complementar à atuação do orientador na orientação de discente de Pós-Graduação.

§ 2º O coorientador deverá ser portador do título de Doutor e ter reconhecida experiência científica na área do respectivo projeto.

Parágrafo único. Para professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do PPGPsi, o Currículo Lattes do coorientador será analisado e sujeito à aprovação do Colegiado.

§ 3º A atuação como coorientador será específica para cada discente envolvido, não implicando credenciamento pleno junto ao PPGPsi.

Art. 22 Quando da solicitação de cancelamento da orientação por parte do orientador ou do discente, e na ausência de um docente apto a assumir a orientação, a Coordenação do Programa deverá estabelecer uma comissão de orientação, que fará o acompanhamento do discente até a defesa.

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO DE DISCENTES

Art. 23 O ingresso regular de discentes, brasileiros e estrangeiros, de mestrado será realizado mediante a publicação de edital de seleção, pelo PPGPsi, no qual deverão estar explícitos os critérios de cada etapa do processo seletivo.

§ 1º O Edital de seleção deverá prever a descrição de vagas para ações afirmativas, nos termos da Resolução 004/2019 do CONSUN, bem como a descrição de vagas para ações de qualificação de servidores Técnico Administrativos em Educação da FURG.

§ 2º Se a análise do currículo for uma das etapas de seleção, a tabela de pontuação com a discriminação e valor de cada item a ser avaliado deve estar explícita no edital.

§ 3º Se a análise de projeto ou pré-projeto for uma das etapas de seleção, os requisitos mínimos para sua apresentação e os critérios de avaliação deverão estar explícitos no edital.

§ 4º Se a entrevista, defesa de projeto e/ou defesa de memorial forem uma das etapas de seleção, os critérios de avaliação deverão estar explícitos no edital.

§ 5º Não poderá ser exigido, para efeito de inscrição no processo seletivo, qualquer documento de aceite prévio ou aval dos docentes orientadores do Programa.

§ 6º Quando a seleção para ingresso na pós-graduação envolver convênios ou programas específicos, as etapas e os critérios de seleção serão definidos por meio de editais para este fim.

Art. 24 O processo seletivo para ingresso no PPGPsi será coordenado por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado e composta por, no mínimo, três docentes do Programa.

Art. 25 São atribuições da Comissão de Seleção:

I - Elaborar o edital de seleção e apresentá-lo à Coordenação do Programa para a deliberação sobre a pertinência do mesmo;

II - Tomar todas as providências de divulgação do processo seletivo;

III - Planejar, executar, elaborar e aplicar todas as etapas do processo seletivo;

IV - Divulgar o resultado final do processo seletivo homologado pelo colegiado;

V - Responder junto à Coordenação do Programa a quaisquer demandas internas ou externas relativas ao processo seletivo.

Art. 26 É vedada a participação, na composição da Comissão de Seleção para admissão de discentes, de cônjuge, companheiro, companheira ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de qualquer candidato.

Art. 27 Os processos seletivos poderão ser realizados de forma total ou parcialmente remota.

Art. 28 O corpo discente do PPGPsi é constituído pelos estudantes admitidos em processo seletivo e regularmente matriculados no Programa.

Parágrafo único. Após a defesa, a entrega da versão final da dissertação, a submissão do artigo e o cumprimento de todos os demais pré-requisitos para a titulação de Mestre, o estudante deixa de fazer parte do corpo discente do curso.

CAPÍTULO VIII DO ALUNO ESPECIAL

Art. 29 Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas dos Programas de Pós-Graduação e, portanto, não vinculados a nenhum Programa de Pós-Graduação da FURG que conduza ao grau de Mestre ou Doutor.

Parágrafo único. Demais informações referentes à matrícula de alunos especiais constam em Norma Complementar Específica.

CAPÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO

Art. 30. Os discentes terão como prazo para conclusão do curso o limite mínimo e máximo de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses para mestrado.

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do discente, com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser

prorrogados por até 6 (seis) meses, para fins de conclusão do curso, mediante decisão do Colegiado do PPGPsi.

§ 2º A solicitação justificada do discente, com a anuência do professor orientador, deverá ser encaminhada via protocolo digital para avaliação pelo Colegiado do PPGPsi.

§ 3º Não será permitida a prorrogação do prazo para conclusão da dissertação nos casos em que o discente já tenha usufruído de 6 (seis) meses de trancamento de matrícula.

Art.31 As disciplinas do PPGPsi são semestrais e poderão ser oferecidas em regime intensivo.

§1º O oferecimento de disciplinas será solicitado ao ICHI pela Coordenação do Programa, com base no Quadro de Sequência Lógica do PPGPsi.

§2º As disciplinas optativas do PPGPsi devem ser oferecidas no mínimo a cada 3 (três) anos.

Art. 32 Disciplinas sob o regime de Tópicos Especiais poderão ser ministradas por docentes ou pesquisadores em atividade na FURG ou em outras Instituições no Brasil ou no exterior, devendo as propostas da oferta de disciplinas serem encaminhadas à Coordenação do Programa para que sejam analisadas e aprovadas.

Art. 33 A integralização dos estudos necessários no mestrado se expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas, incluindo aula teórica ou teórico-prática ou atividade complementar.

Art. 34 O elenco de disciplinas a serem cursadas deve ter a anuência do orientador. O discente poderá cursar disciplinas oferecidas em outros PPGs *Stricto Sensu* na FURG ou

em outros PPGs no país ou no exterior, para a obtenção parcial dos créditos optativos, com a concordância do Orientador.

Parágrafo único. O aproveitamento de créditos é regulamentado em Norma Complementar Específica.

Art. 35 O discente deverá cursar, sempre que oferecidas, todas as disciplinas obrigatórias no primeiro semestre de matrícula no curso.

Parágrafo único. No caso de que alguma disciplina obrigatória não seja oferecida no primeiro semestre após a primeira matrícula, o discente deverá cursá-la na primeira vez que for oferecida.

Art. 36 O rendimento dos discentes nas disciplinas será avaliado utilizando-se a seguinte escala de conceitos:

- I- A (10-9,0) = Excelente, aprovado;
- II- B (8,9-7,0) = Bom, aprovado;
- III- C (6,9-6,0) = Regular, aprovado;
- IV- D (< 6,0) = Insuficiente, reprovado;
- V- E (zero) = Infrequente, reprovado; e,
- VI- I = Incompleto.

§ 1º O conceito I (incompleto) será atribuído, a critério do docente, em caráter provisório e, por um prazo nunca superior a 1 (um) semestre letivo, ao discente que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, comprometa-se a completá-los no prazo estabelecido.

§ 2º Ao integralizar os créditos, para estar apto a apresentar sua dissertação, o cálculo do conceito final dos estudantes deve ser, no mínimo, equivalente ao conceito B.

§ 3º Quando da solicitação, por discente ou egresso do PPGPsi, de documentação com equivalência entre conceitos e notas, caberá ao Programa determinar tal equivalência.

Art. 37 É obrigatória a frequência mínima de 75% em todas as atividades do Programa.

Art. 38 As Dissertações podem ser redigidas e defendidas em português, inglês ou espanhol, conforme acordo com o orientador. Parte da dissertação poderá ser redigida em outro idioma, conforme acordo com o orientador, sendo obrigatoriamente incluída a versão correspondente em português, inglês ou espanhol.

Parágrafo único. Quando em outro idioma que não o português, as Dissertações devem incluir, ao menos, título, resumo e palavras-chave em português.

Art. 39 Para obtenção do título de Mestre, o discente deverá se submeter e ser aprovado em exame de qualificação antes da defesa de dissertação.

§1º O prazo para a submissão, defesa e aprovação do projeto de dissertação é de, no máximo, 12 (doze) meses após a primeira matrícula. O discente que não entregar e defender o projeto no prazo previsto terá o seu projeto considerado reprovado. Em caso de reprovação, o discente terá mais 60 (sessenta) dias para ajustes e nova defesa. Caso o projeto não seja apresentado, defendido e aprovado dentro desses 60 (sessenta) dias, o discente será desligado do PPGPsi.

§2º O processo de exame de qualificação e estruturação do projeto atenderão ao estabelecido em Normativa Complementar Específica.

Art. 40 O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, sendo obrigatório aos discentes bolsistas do PPGPsi.

§1º O estágio de docência abrangerá atividades teóricas e práticas em disciplinas de cursos de graduação, preferencialmente na área de Psicologia, a ser realizado pelo

discente, com anuência do orientador, sob supervisão do docente responsável pela disciplina.

§2º O discente deverá realizar um Plano de Trabalho para o estágio de docência, ao início do semestre letivo, bem como um Relatório de Prática Docente, ao final do semestre letivo, os quais serão avaliados e assinados pelo docente responsável pela disciplina e pelo orientador.

§3º O estágio de docência deverá preferencialmente ser precedido ou realizado de forma concomitante à disciplina Prática Docente em Psicologia, do PPGPsi.

Parágrafo Único. A disciplina Prática Docente em Psicologia é obrigatória aos discentes bolsistas do PPGPsi e eletiva aos demais.

Art. 41 O discente deve obrigatoriamente apresentar, até a conclusão do curso, certificado de proficiência em língua inglesa ou espanhola, com nota igual ou superior a 6,0 (seis), obtido nos últimos 5 (cinco) anos, em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Alternativamente, poderá apresentar TOEFL para língua inglesa, ou DELE para língua espanhola, correspondentes ao nível básico.

Art. 42 O discente será desligado do Programa se:

- I- For reprovado em 2 (duas) disciplinas distintas ou 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- II- Não apresentar projeto de dissertação em prazo estabelecido pelo presente Regimento;
- III- For reprovado no exame de qualificação do projeto de dissertação, conforme estabelecido pelo presente Regimento;
- IV- For reprovado 2 (duas) vezes nas defesas de dissertação; ou,
- V- Ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do curso de mestrado, conforme previsto pelo presente Regimento.

Art. 43 O discente desligado sem a realização de defesa e que for aprovado em novo processo seletivo terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

Parágrafo único. O discente em situação de reingresso deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os discentes ingressantes.

Art. 44 A regulamentação de atividades remotas segue normativas em vigor.

Art. 45 A regulamentação do regime de cotutela e dupla-diplomação segue normativas em vigor.

CAPÍTULO X

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DAS LICENÇAS PARENTALIDADE E DOENÇA

Art. 46 O discente do PPGPsi poderá, mediante solicitação fundamentada, com a concordância do orientador e a critério da Coordenação do PPGPsi, trancar matrícula por até 1 (um) semestre para mestrado, sendo este computado no tempo de integralização do curso.

§ 1º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último semestre do curso.

Art. 47 O trancamento de matrícula em disciplina deve, em qualquer caso, ser solicitado antes de transcorridos 25% da carga horária total da mesma.

Parágrafo único. É permitido no máximo 1 (um) trancamento de matrícula em até 2 (duas) disciplinas obrigatórias durante todo o período de realização do curso.

Art. 48 O discente do PPGPsi poderá solicitar licença parentalidade de longa duração, com suspensão por até 6 (seis) meses dos prazos do Art. 30, ou licença parentalidade de

curta duração, com suspensão por até 20 (vinte) dias dos mesmos prazos em razão de nascimento ou adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou termo de guarda.

Art. 49 O discente do PPGPsi poderá solicitar licença em razão de doença, com suspensão por até 6 (seis) meses dos prazos do Art. 30, mediante comprovação por atestado médico.

§ 1º Em casos de impedimento do discente, a solicitação poderá ser requerida pelo seu representante legal.

§ 2º Nos casos em que a Coordenação demandar avaliação complementar, poderá ser solicitado parecer da perícia médica da Universidade.

Art. 50 Durante a vigência do trancamento de matrícula ou da licença, o discente não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação, solicitar auxílios, realizar mobilidade, efetuar exame de qualificação, defender dissertação ou participar de demais atividades regulares do curso.

CAPÍTULO XI

DAS BANCAS E COMISSÕES EXAMINADORAS E DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÃO

Art. 51 A defesa da dissertação será realizada em ato público, perante Banca Examinadora estabelecida pela Coordenação do PPGPsi e constituída por, no mínimo, 3 (três) membros para mestrado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o PPGPsi poderá indicar que a defesa de dissertação não ocorra de forma pública, sendo garantidas a análise e o parecer da Banca Examinadora nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 52 Na composição das Bancas Examinadoras serão adotados os seguintes critérios:

I- O orientador é membro nato e preside a Banca Examinadora, porém, não tem direito a voto;

II- Pelo menos 1 (um) examinador deverá ser docente da FURG, excetuando-se o orientador; e

III- Pelo menos 1 (um) examinador deverá ser externo à FURG e ao PPGPsi.

§ 1º É vedada a participação, na composição de Bancas Examinadoras, de cônjuge, companheiro, companheira, parente em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau do discente, do orientador e dos demais membros da referida banca, assim como membros que possuam qualquer relação percebida como impeditiva de uma avaliação isenta.

§ 2º O coorientador pode participar da composição das Bancas Examinadoras, porém sua participação não é contabilizada na composição constante no *caput* deste artigo e ele não tem direito a voto.

§ 3º A decisão de aprovação ou não da dissertação será tomada por maioria simples dos integrantes votantes da banca examinadora. Em caso de empate, o membro externo à FURG tem voto de qualidade.

Art. 53 Poderá solicitar a defesa o discente que:

I - Integralizar os créditos previstos no Regimento Interno do PPGPsi;

II - Atender às exigências de qualificação e de exame de língua estrangeira;

III - Apresentar o texto final da dissertação ao Programa.

Art. 54 A ata de defesa da dissertação será elaborada sem menção à nota ou ao conceito e indicará, no mínimo, as seguintes condições ao discente: aprovado ou reprovado.

Art. 55 A solicitação da expedição do diploma está condicionada ao atendimento de todos os requisitos exigidos pelo PPGPsi e mediante o depósito do documento de dissertação, em meio eletrônico, junto ao Sistema de Bibliotecas da FURG.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E NORMAS REGIMENTAIS

Art. 56 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão resolvidos pelo colegiado do PPGPsi.

Art. 57 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação, sendo reservado aos pós-graduandos que ingressaram no PPGPsi em período prévio a esta data, a opção por seguir o regimento e as normativas anteriores.

Rio Grande, 8 de novembro de 2023.

Profa. Dra. Daniela Barsotti Santos

Coordenadora *Pro Tempore* do Programa de Pós-Graduação em Psicologia